

01/12/93

Atip 93

18.93

Ives Gandra da Silva Martins

IPMF: UMA LEI COMPLEMENTAR ABJETA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

*Professor Emérito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.*

Em debate com o deputado Benito Gama, em Seminário na Bahia, realizado nos últimos dias de Dezembro de 92, admitia, o eminente parlamentar, que se a Receita Federal cobrasse de todos os sonegadores (tomada essa expressão "lato sensu", abrangendo, inclusive, inadimplentes e os grandes "sonegadores oficiais" dos governos e das estatais), a carga tributária brasileira ficaria entre 42 a 48%, dados que não conflitam com aqueles apresentados pelos Deputados Delfim Netto e José Serra.

A constatação do preclaro deputado é a confirmação de que a carga tributária brasileira é elevadíssima para quem paga e quem paga é exatamente aquele que será onerado pelo ajuste fiscal. Pretende-se, pois, consagrar a ineficácia da Receita em cobrar (a culpa não é dos agentes fiscais, mas do 1º Ministério do governo anterior, que desmontou a máquina arrecadatória), onerando-se a produção e distribuição de bens e prestação de serviços, de forma fantástica.

O projeto do governo foi apresentado como substitutivo ao PEC 48 (Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Luís Carlos Hauly, que se lastreava na minha proposta de 5 tributos). Conseguiram, todavia, os deputados Roberto Ponte e Flávio Rocha aprovar também

Ives Gandra da Silva Martins

substitutivo ao PEC 17 (Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Flávio Rocha, que encampava a proposta de Marcos Cintra de imposto único), conciliando as 3 correntes simplificadoras, a saber: a proposta Flávio Rocha-Marcos Cintra, a proposta Luiz Carlos Hauly-Ives Gandra e a proposta de imposto seletivo de Luiz Roberto Ponte. Assim, as duas propostas de emenda constitucional, a do governo, que considero complicada, pois acrescenta novos impostos ao sistema atual e a dos deputados Rocha-Ponte, que é simplificadora, reduzindo o sistema a 5 grandes impostos, foram examinadas pelo Congresso.

Embora preferisse discutir as duas propostas na ampla revisão constitucional, a ser realizada a partir de outubro de 93, se tivesse que adotar agora uma proposta de reforma tributária, seria francamente favorável à aprovação do projeto simplificador, que facilita a vida da Receita e dos contribuintes, e não aquela do governo, que complica ambas e que pretende elevar a carga tributária real de 44% para mais de 50%, e que, implicitamente, parte do princípio de que os bons deverão continuar pagando pelos maus, porque o governo não sabe e não pode fiscalizar os sonegadores.

Em outras palavras, porque o governo não quer melhorar o instrumental de arrecadação no sistema atual, que já é pesadíssima, pretende criar mais impostos para desespero dos bons e indiferença dos maus pagadores, que até se divertirão, pois, quanto mais complicados forem os impostos e maior o seu número, mais difícil será a Receita tornar-se eficiente na tarefa de fiscalizar.

Infelizmente, a desastrosa emenda governamental já foi aprovada pelo Congresso Nacional. Sobre criar o IPMF, imposto provisório sobre operações financeiras, criticado pelo próprio governo, a emenda governamental cria outros instrumentos redutores do direito do contribuinte, seja em nível de acesso ao Poder Judiciário, seja no poder maior outorgado aos Erários das unidades federativas.

O aspecto mais negativo da proposta, que criará ônus ao sistema

Ives Gandra da Silva Martins

bancário com repasse, direto ou indireto, para os usuários é o de que poderá ocorrer uma perda de receita em vez de ganho para o próprio Governo.

Os países que adotaram o referido tributo sofreram agudo processo de desintermediação bancária. Tal desintermediação poderá ter reflexos na queda de arrecadação do IOF e do I. Renda na Fonte.

Há de se lembrar que um mecanismo de duvidosa constitucionalidade colocado no projeto de lei complementar, qual seja a quebra do sigilo bancário para fiscalização do tributo, poderá ter efeitos corrossivos e deletérios sobre o IOF e o I. Renda na Fonte, na medida em que a economia informal tenderá a correr para outras espécies de ativos, distantes de tal controle criado.

Desta forma, o cidadão que pratica a economia informal --o Prefeito Paulo Maluf, por exemplo, tem protegido 2.000 donos de ônibus clandestinos em São Paulo que não pagam qualquer espécie de tributos-- e que até agora tem aplicado no sistema financeiro, por força do sigilo bancário, recolhendo, indiretamente, IOF e I. Renda na fonte, poderá preferir trabalhar apenas com dólares ou outros ativos não fiscalizáveis de imediato. Desta forma, não combaterá o Governo a economia informal, mas perderá receita tributária substancial (IOF e I. Renda na Fonte), sobre ainda onerar aqueles que, por não estarem na economia informal, sofrerão o impacto da elevação da carga fiscal.

Por qualquer ângulo que se examine o tributo, perde a sociedade, perde o governo e perde-se, principalmente, a grande oportunidade de uma reforma tributária ampla, que já principia a ser discutida e que será abertamente refletido pela Nação, a partir de 5 de outubro de 1993.

O bom senso exigiria a rejeição da emenda constitucional. Se este

Ives Gandra da Silva Martins

não prevaleceu, na aprovação da emenda, que prevaleça, agora, rejeitando o Congresso aquilo que a sociedade já rejeitou pela voz de seus líderes operários, empresariais e universitários, conforme demonstra os resultados de todas as pesquisas organizadas pelos meios de comunicação.

IGSM/mos
aipmflei